

Estudo Técnico Preliminar 45/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64398.002289/2024-43

2. Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada para exercício de atividade de barbearia nas dependências da 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição, a título de cessão de uso (onerosa).

3. Introdução

3.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de apresentar as necessidades de contratação de empresa especializada em serviços de barbearia, a fim de solucionar as demandas da vida vegetativa da 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição (13ª Cia DAM), de modo a permitir ao Ordenador de Despesas a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da possível contratação.

4. Descrição da necessidade

4.1. A 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição conta com o público de aproximadamente 207 militares, formado por profissionais de carreira, temporários e também por soldados recrutas incorporados anualmente para o serviço obrigatório. Desse modo, a cessão de uso para o exercício de atividades de barbearia se justifica por ser um meio eficaz e viável para a oferta de condições adequadas à manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, através do corte de cabelo, em conformidade com o capítulo IX do Regulamento de Uniformes do Exército e com os preceitos da hierarquia e disciplina, pilares básicos da instituição.

4.2. A cessão onerosa de uso de espaço público visando a instalação de barbearia, objeto desta demanda, possui um espaço destinado para tal atividade nas dependências da Unidade.

4.3. Descrição dos serviços a serem contratados:

Nr	Descrição do serviço	Und	Quantidade
1	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1
2	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Integrante da Área Requisitante	HÉLINTON SOARES DE SOUZA - S TEN
Integrante da Área Técnica	VITOR HUGO COSTA DE ALMEIDA - 3º SGT

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum e também como contínuos, pois visa atender a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

6.2. Dos cortes de cabelo

6.2.1 Conforme disposições regulamentares contidas no Regulamento de Uniformes do Exército, Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Seção II, Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino.

6.3. Dos cuidados com a água para consumo e utilização em geral

6.3.1. A água utilizada para consumo deverá ser – obrigatoriamente – purificada ou mineral.

6.4. Da manutenção, projetos e instalações:

6.4.1. Os edifícios, equipamentos, utensílios e demais instalações ou acessos físicos do estabelecimento, inclusive os esgotos, devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

6.4.2. Tanto quanto necessário, cada local do espaço concedido deve ser mantido absolutamente limpo, e livre de vapor, fumaça, água suja e lixo.

6.4.3. A área de convivência – ou área comum - é o espaço destinado à espera para atendimento.

6.5. Da limpeza e desinfecção:

6.5.1. Para prevenir a contaminação, todos os equipamentos e utensílios devem ser limpos com a maior frequência possível, sendo desinfetados sempre que as circunstâncias exigirem.

6.5.2. Diariamente após o trabalho - ou sempre que se considerar necessário - os pisos, as estruturas auxiliares, como cadeiras e poltronas, e as paredes das áreas devem passar por cuidadosa limpeza e desinfecção.

6.5.3. Os utensílios e equipamentos de manutenção, ferramentas de limpeza e produtos químicos destinados a este fim, como vassouras, esfregões, aspiradores de pó, detergentes, etc., devem ser guardados de tal maneira que não provoquem a contaminação de utensílios, equipamentos e roupas.

6.5.4. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, ao término do expediente, e o estabelecimento não deve economizar o uso dos materiais necessários a esta ação, ou efetuar-la de forma descuidada, com desdém ou pressa.

6.5.5. A limpeza geral e completa de todo o ambiente não deverá ocorrer no meio do expediente ou na presença de usuários do serviço no estabelecimento, exceto quando da limpeza de caráter pontual, ou de locais isolados, quando de uma contaminação momentânea por quaisquer razões.

Ex.: retirada do excesso de cabelo após cada corte.

6.5.6. A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, e de acordo com as normas e produtos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

6.5.7. Os materiais não metálicos ou de plásticos (pentes, escovas, pincéis, rolinhos, aranhas, piranhas, toucas de reflexo, luvas de tingimento, etc.), máquinas de corte de cabelo devem ser submetidos à rotina de LIMPEZA e DESINFECÇÃO, após cada uso, conforme normas da vigilância sanitária para a categoria.

6.6. Do armazenamento e descarte de lixo

6.6.1. As lâminas de barbear devem ser descartáveis, e após qualquer forma de utilização, devem ser descartadas. O descarte das lâminas será feito de maneira de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 32 - NR 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

6.6.2. Os sacos descartáveis usados devem ser inteiramente eliminados, sendo substituídos por outros novos, e os recipientes reutilizáveis devem ser inteiramente esvaziados em recipientes maiores, dotados de tampas;

6.6.3. Os recipientes de lixo maiores - de uso externo - devem ser conservados em área coberta e fechada, reservada a este fim, permanecendo separados das áreas de armazenamento;

6.6.4. Todos os recipientes de lixo devem ser rigorosamente limpos e desinfetados todas as vezes que forem esvaziados;

6.6.5. É recomendável a prática da coleta seletiva de lixo, através da utilização – e disponibilização aos usuários - de lixeiras seletivas de resíduos, desta forma contribuindo e promovendo para a educação e a preservação ambiental.

6.7. Do armazenamento de substâncias perigosas

6.7.1. Os pesticidas ou outras substâncias que representem perigo para a saúde devem ser adequadamente rotulados com advertências sobre sua toxicidade e seu modo de usar. Devem ser armazenados em locais trancados, e empregados somente para fim próprio, com seu acesso permitido apenas ao pessoal autorizado quanto ao seu manuseio.

6.8. Da proibição de animais domésticos

6.8.1. Animais domésticos ou que possam representar qualquer tipo de perigo à saúde e ao bem-estar dos usuários têm seu acesso totalmente proibido.

6.9. Das doenças transmissíveis

6.9.1. A direção do estabelecimento deve certificar-se de que nenhuma pessoa suspeita de sofrer de enfermidade transmissível tenha permissão para trabalhar;

6.9.2. Quaisquer empregados que estejam enfrentando tais tipos de problemas devem imediatamente informar à direção do estabelecimento, sendo devidamente afastados do serviço, e substituídos até a recuperação total de sua saúde.

6.10. Da higiene das mãos

6.10.1. São obrigatórios o fornecimento e o uso constante de álcool tipo gel entre os funcionários, bem como a disponibilização deste produto a todos os usuários do estabelecimento.

6.10.2. Após o manuseio de lixo ou qualquer outro material que possa transmitir doenças, as mãos devem ser imediatamente lavadas e desinfetadas.

6.11. Da higiene pessoal

6.11.1. É obrigatório o aparente asseio e higiene pessoal por parte de todos os funcionários.

6.11.2. É obrigatório o uso diário de crachá de identificação por parte de todos os funcionários do estabelecimento.

6.11.3. Vestimentas: calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados e antiderrapantes (ou similar).

6.11.4. As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

6.12. Do comportamento

6.12.1. É expressamente proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEDENTE, bem como ao interesse do serviço público.

6.12.2. É expressamente proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

6.13. Critérios de sustentabilidade:

6.13.1. Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.13.2. Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto no 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.13.3. Que seja observada a Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.13.4. Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.13.5. Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, durante toda a permissão de uso, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.13.6. Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE no 6, de 3/11/1995 e do Decreto no 5.940, de 25/10/2006;

6.13.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.13.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999.

7. Declaração de atividade de custeio

De acordo com o Manual de Contabilidade de Aplicada ao Setor Público (MCASP), na sua 9ª edição publicada em novembro de 2021 pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda, temos as seguintes definições:

Despesas Correntes

Despesas Correntes são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Despesas de Capital

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (MCASP, 2021, p. 503)

As atividades de custeio são consideradas despesas correntes, as quais não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis etc). Nesse sentido, pode-se enquadrar o serviço de barbearia como uma despesa corrente, haja vista que esse tipo de contratação não exerce a função de contribuir para a formação e aquisição de bem de capital.

8. Levantamento de Mercado

8.1. A 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição não possui uma cessão de uso de barbearia para atender às suas necessidades administrativas. Em busca da melhor solução à demanda aqui apresentada, fora percebido por pesquisas no Portal de Compras do Governo Federal, que há processos licitatórios, na modalidade pregão, no sistema de registro de preços, conduzidos no âmbito nacional da Administração Pública relativas à referida cessão de uso de barbearia elencada nesse ETP.

8.2. A contratação de empresa especializada em serviço de barbearia é prática comum no âmbito da administração pública. O certame se caracteriza pela contratação no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens que serão licitados. Não há metodologias novas que melhor atendam a necessidade da Administração.

8.3. Face ao exposto, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de barbearia, a título de cessão de uso onerosa.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. No caso, pretende-se realizar a cessão de uso de área situada em bem imóvel da União, objetivando a exploração comercial exclusiva da atividade de barbearia o qual encontra amparo nos incisos III do Art. 3º da Portaria - C Ex No 1.041, de 13 de outubro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020 e inciso III do Art. 8º da Portaria - DEC/C Ex No 200, de 3 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

- 9.2. A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União no 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei no 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto no 3.725/01.
- 9.3. Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:
- 9.4. A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário no 2844/2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação).
- 9.5. A segunda opção é o do tipo “menor preço” pelos produtos colocados à disposição dos servidores e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo uso do espaço público, conforme abordado no Parecer Plenário no 01/2016/CNUDecorCGU/AGU (22/06 /2016).
- 9.6. Assim, o critério de julgamento é apurado com base no valor pelo serviço de corte de cabelo, atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade pré-estabelecidos em edital.
- 9.7. Nesse cenário, a primeira opção se torna ineficaz, pois não é objetivo da Administração atuar com o intuito de lucro, de modo que o critério de seleção da proposta mais vantajosa baseada exclusivamente no maior lance, geraria uma contraprestação pelo uso do espaço em valor superior ao de mercado, em detrimento do serviço prestado, que se tornaria demasiadamente oneroso para os consumidores diretos e, portanto, inútil ou ineficiente para a Administração, vez que não alcançaria os resultados ou as atividades pretendidas.
- 9.8. Portanto, no caso concreto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de menor preço dos serviços de corte de cabelo, isto é, menor preço global para os serviços a serem elencados no Termo de Referência, sendo o valor mensal da taxa de utilização (taxa de cessão de uso) já previamente fixado no Edital, conforme apurado no Laudo de avaliação do imóvel.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 10.1. De acordo com o Laudo de Avaliação Nr 09/2024 , elaborado em 13 de novembro de 2024, do 4º Grupamento de Engenharia (Residência Técnica de Santa Maria, a área a ser cedida corresponde a 11,69 m2.
- 10.2. Os serviços mínimos a serem prestados pela cessionária, foram estabelecidos em consonância com o que prescreve o Regulamento de Uniformes do Exército e no público alvo da 13ª Cia DAM.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47,02

- 11.1. O Valor mensal de R\$ 435,66 (quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), valor já considerando os gastos com energia elétrica, água e esgoto, para a Cessão de Uso foi definido através do LAUDO DE AVALIAÇÃO Nr 09/2024, elaborado em 13 de novembro de 2024, do 4º Grupamento de Engenharia (Residência Técnica de Santa Maria).
- 11.2. O método para definir os preços referenciais dos serviços mínimos a serem prestados na barbearia foram obtidos através da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, que é um avançado banco de dados com informações das aquisições e contratações similares de outros entes públicos, atendendo aos critérios do inciso do Art 5º da IN 65/2021.
- 11.3. Diante da orçamentação, o método aplicado para a obtenção do Valor Estimado pela administração foi, o valor médio praticado em cada item, conforme tabela abaixo:

Nr	Descrição do serviço	Und	Valor estimado
1	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	24,27

2	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	22,75
---	--	----	-------

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. O presente processo licitatório atende às condicionantes da Súmula TCU 247, tendo em vista que a adjudicação por item poderá trazer prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, em razão da possibilidade de haver dois ganhadores diferentes para os dois itens da licitação.

12.2. O espaço a ser cedido somente comporta uma barbearia, não havendo a possibilidade de parcelamento para a permissão de uso em questão.

12.3. A partir de um levantamento realizado no mercado e após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de adjudicação de itens por grupo, visando melhor gestão contratual, maior competitividade e maior eficiência nos serviços contratados. Nesse sentido, os 2 itens do pregão formarão um grupo, a fim de que uma mesma empresa, ganhadora daquele grupo, proceda todos os serviços relativos ao mesmo, fato este garantirá uma contratação mais vantajosa para a Administração.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. Conforme inciso II do Art. 6º da Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, compete ao Comandante/Diretor de OM instruir processos de cessão de uso.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, que sejam mantidos dos padrões de apresentação individual, sendo o corte de cabelo fator primordial neste aspecto na 13ª Cia DAM, evitando dessa forma que os mesmos necessitem sair da Organização Militar para terem acesso ao citado serviço, pagando por valores mais altos e até incorrer em erros nos padrões de corte.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. É imprescindível a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e a cada renovação deste. Nesse modelo de contrato, além da fiscalização direta do servidor, também é necessária a fiscalização do público usuário como parâmetro para medição da qualidade dos serviços prestados.

16.2. Manutenção das instalações da barbearia, tais como: pintura, troca de pisos e instalação de pias e torneiras. Tal demanda encontra-se a cargo da Seção de Serviços Gerais da Companhia.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. O cessionário deverá observar a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

17.2. Nos serviços de barbearia, foram identificados os possíveis impactos ambientais abaixo:

ATIVIDADE	ASPECTO	IMPACTO	SUGESTÃO DE MELHORIA
Recebimento da matéria-prima	Geração de resíduos recicláveis (embalagens plásticas/papelão)	Poluição do solo e água.	Aplicação de reciclagem (associações e/ou aulas práticas na escola)
Uso indiscriminado de aparelhos elétricos	Consumo de energia	Redução de recursos naturais	Usar aparelhos com certificação de economia do INMETRO
Descarte de resíduos	Geração de resíduos não recicláveis	Poluição do solo e água	Controle de descarte de produtos considerados contaminados, como lâminas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta contratação é considerada viável em decorrência da necessidade do efetivo da 13ª Cia DAM em realizar o serviço de corte de cabelo com frequência, conforme o que preconiza o Regulamento de Uniformes do Exército em relação a padronização do referido corte.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR HUGO COSTA DE ALMEIDA
Integrante da Área Técnica

BRUNA ALVES SARDENBERG
Integrante da Área Requisitante

EDUARDO FRANCISCO GONZATO WEIDLICH

Autoridade competente